

ACÓRDÃO Nº 22.997, DE 13/11/2012

Processo nº 140092005-00
Origem: Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEMOB/SEURB
Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2005
Responsável: Luiz Otávio Mota Pereira (período 01.01 a 09.08.2005)
Natanael Alves Cunha (período 10.08 a 31.12.2005)
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEMOB/SEURB. Prestação de Contas. Exercício 2005. Luiz Otávio Mota Pereira (período 01.01 a 09.08.2005). Natanael Alves Cunha (período 10.08 a 31.12.2005). Não aprovação. Realização de despesas não autorizadas na LOA e irregularidades/ilegalidades em processos licitatórios e contratos.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: **I** – NÃO APROVAR, por unanimidade as contas da Secretaria Municipal de Urbanismo de Belém – SEMOB/SEURB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade de Luiz Otávio Mota Pereira (período de 01.01 a 09.08.2005) e Natanael Alves Cunha (período de 10.08 a 31.12.2005), face a realização de despesas não autorizadas na Lei Orçamentária Anual e irregularidades/ilegalidades em processos licitatórios e contratos.

I.I – Multar Luiz Otávio Mota Pereira, com recolhimento e comprovado no prazo de 15 (quinze) dias ao TCM-PA, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
- R\$ 3.000,00 (três mil reais), face as seguintes irregularidades: notas de empenho emitidas após assinatura do contrato (Art. 60, da Lei 4.320/64); empenho de despesa realizado posteriormente à celebração do contrato; ausências de publicidade do resumo do contrato e termos aditivos (Art. 37, Caput da CF e Art. 61, § Único, da Lei 8.666/93), de publicidade de processos licitatórios (Art. 37, Caput da CF e Art. 22, da Lei 8.666/93) e de justificação da autoridade competente para aditivo contratual (Art. 57, §§ 2º e 4º, da Lei 8.666/93); não comprovação da existência de lastro orçamentário na data da celebração de contratos (Art. 167, II, da CF e Art. 60, da Lei 4.320/64), de comprovação de exclusividade de serviços técnicos, e atraso no encaminhamento da prestação de contas do 1º quadrimestre.

I.II – Multar Natanael Alves Cunha, com recolhimento e comprovação ao TCM-PA, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do Art. 69, II, da LC nº 025/94, vencida a Conselheira Mara Lúcia:

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:
- R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), pela ausência de publicidade de avisos de certames licitatórios (Art. 22, § 3º, da Lei 8.666/93); valor da contratação excedente ao limite da modalidade licitatória adotada, considerando-se a soma dos valores originário e do aditamento (Art. 23, I, “a”, da Lei 8.666/93); não apresentação de documentação referente à qualificação técnica e regularidade fiscal de empresas vencedoras de licitações, ausência de publicidade do resumo do contrato (Art.37, Caput da CF, e Art. 61, § Único, da Lei 8.666/93), e atraso na apresentação das prestações de contas dos 2º e 3º quadrimestres.

ACÓRDÃO Nº 23.259, DE 19/02/2013

Processo nº 201007119-00
Origem: Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 042/2009
Responsável: Padre Vilmar Roecker
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas do Convênio nº 042/09. Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges. Pela aprovação e expedição do alvará de quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar as contas do Centro Social da Criança e do Adolescente Santa Edwiges, relativas ao Convênio nº 042/2009, de 30 de julho de 2009, firmado com a Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA/PMB, para execução do “Projeto Sócio Educativo Murialdo”, tendo por objeto acompanhar sistematicamente com atendimento psicossocial e pedagógico os adolescentes que cumprem Medida Sócio Educativa em Meio Aberto, devendo ser expedido em favor do Padre Vilmar Roecker, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$-15.400,00 (quinze mil e quatrocentos reais).

ACÓRDÃO Nº 23.324, DE 28/02/2013

Processo nº 730022009-00
Origem: Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá
Assunto : Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Anatan Barata de Carvalho
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: C. M. de Santo Antônio do Tauá. Exercício de 2009. Prestação de contas. Realização de despesa sem autorização legal; Incorreta apropriação e recolhimento das Obrigações Patronais ao Regime Próprio de Previdência do Município. Pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá, exercício de 2009, de responsabilidade do Sr. Anatan Barata de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 23.338, DE 05/03/2013

Processo nº 120012008-00
Origem: Prefeitura Municipal de Baião
Assunto: Prestação de contas de Gestão do exercício de 2008
Responsável: Benedita do Pilar Lobo Dias
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Baião. Exercício de 2008. Prestação de contas de Gestão. Remessa intempestiva da LDO e LOA, não apropriação da totalidade dos encargos patronais e não recolhimento do total de retenções dos servidores. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva a prestação de contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Baião, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Benedita do Pilar Lobo Dias.

ACÓRDÃO Nº 23.342, DE 05/03/2013

Processo nº 124282008-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Baião
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Raimundo Lira de Farias
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Baião. Exercício de 2008. Prestação de contas. Despesas sem processos licitatórios. Pela não aprovação. Aplicação de multa.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Negar aprovação a prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Baião, exercício de 2008, de responsabilidade do Sr. Raimundo Lira de Farias.

ACÓRDÃO Nº 23.367, DE 05/03/2013

Processo nº 201206792-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria de Jesus Lopes Guimarães Cahuana Villegas
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0372/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0372/2012 (fls. 119), de 26 de março de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria de Jesus Lopes Guimarães Cahuana Villegas, no cargo de Professor Licenciatura Plena – MAG. 04, REF. 11, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-2.095,36 (dois mil, noventa e cinco reais e trinta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.368, DE 05/03/2013

Processo nº 201200197-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Vera Lúcia da Silva Jardim
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1466/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1466/2011 (fls. 105), de 20 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Vera Lúcia da Silva Jardim, no cargo de Professor Pedagógico – MAG. 01, REF. 03, nos termos do Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.062,52 (quatro mil, sessenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.369, DE 05/03/2013

Processo nº 201217200-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria José da Costa Pereira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1239/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade. Art. 6º, da EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1239/2012 (fls. 161), de 21 de setembro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, Maria José da Costa Pereira, no cargo de Professor Pedagógico – REF. 12, nos termos do Art. 6º,

da Emenda Constitucional nº 41/2003, com proventos mensais, no valor de R\$-4.299,26 (quatro mil, duzentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.370, DE 05/03/2013

Processo nº 201214464-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por idade
Interessada: Renilucia Pinheiro Lobo
Relator Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0965/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por idade. Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0965/2012, de 07 de agosto de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por idade, Renilucia Pinheiro Lobo, no cargo de Agente de Serviços Gerais – AUX. 01, REF. 01, nos termos do Art. 40, § 1º, III, “b”, da CF/EC nº 41/03, com proventos mensais, no valor de R\$-622,00 (seiscentos e vinte e dois reais).

ACÓRDÃO Nº 23.371, DE 05/03/2013

Processo nº 201204134-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Jorge Cordeiro
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0167/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0167/2012 (fls. 98), de 09 de fevereiro de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Jorge Cordeiro, no cargo Auxiliar de Pavingamento – AUX. 04, REF. 03, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da CF, com proventos mensais, no valor de R\$-1.079,66 (hum mil, setenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.372, DE 05/03/2013

Processo nº 201120445-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria compulsória

Interessado: Messias dos Santos Rocha
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 1430/11. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria compulsória. Art. 40, § 1º, II, da CF. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 1430/2011 (fls. 114), de 15 de dezembro de 2011, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém–IPAMB, que aposenta compulsoriamente, Messias dos Santos Rocha, no cargo efetivo do Grupo Atendente – REF. 24, da Câmara Municipal de Belém, nos termos do Art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, com proventos mensais, no valor de R\$-936,30 (novecentos e trinta e seis reais e trinta centavos).

ACÓRDÃO Nº 23.397, DE 07/03/2013

Processo nº 1300042009-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anapu
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2009
Responsável: Aurileide Lima Vieira
Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: FMS de Anapu. Exercício de 2009. Prestação de contas. Pela aprovação. Expedir o Alvará de Quitação.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Aprovar a prestação de contas do Fundo Municipal de Anapu, exercício de 2009, de responsabilidade da Sra. Aurileide Lima Vieira.

ACÓRDÃO Nº 23.405, DE 07/03/2013

Processo nº 201119654-00
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Interessada: Raimunda Esmeralda da Silva
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Portaria nº 0726/12. Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Art. 3º, da EC nº 47/05. Pelo registro do ato.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Registrar a Portaria nº 0726/2012 (fls. 173), de 26 de junho de 2012, do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição, Raimunda Esmeralda da Silva, no cargo Técnico em Enfermagem – NM. 12, REF. 18, nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais, no valor de R\$-2.562,64 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).